

# Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei Nº 1.804/2007 de 19 de dezembro de 2007

### Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS e Institui o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 70, Inciso VIII da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Palha, a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho-Gestor do FMHIS.

### CAPÍTULO I DO FMHIS - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL Seção I Objetivos e Fontes

Art. 2º Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS é constituído por:

I – dotações do Orçamento Geral da União, do Estado ou do Município, classificadas na função de habitação;

II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS;

III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

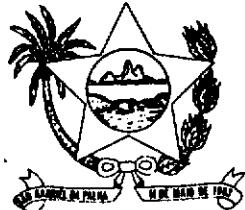
V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS; e

VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

### Seção II Do Conselho-Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social - FMHIS

Art. 4º O Fundo Municipal Habitacional de Interesse Social - FMHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo, composto por entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade, garantindo o princípio democrático



# Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de escolha de seus representantes e a proporção de um quarto das vagas aos representantes dos movimentos populares, com mandato de 02 (dois) anos, integrado por membros titulares e seus respectivos suplentes:

### I – DO GOVERNO MUNICIPAL

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Ação Social
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde

### II – DA SOCIEDADE CIVIL

- a) Um representante da Igreja Católica (Pastoral Familiar)
- b) Um representante da APESG – Associação dos Pastores Evangélicos de São Gabriel da Palha
- c) Um representante da Associação de Moradores da área urbana do Município
- d) Um representante da Central das Associações Rurais do Município

§ 1º O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS será presidido pelo Secretário Municipal de Ação Social.

§ 2º O presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º Competirá à Secretaria Municipal de Ação Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

### Seção III

#### **Das Aplicações dos Recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS**

Art. 6º As aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

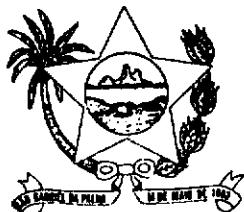
III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS.



# Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo único - Será admitida à aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

### Seção IV

#### Das Competências do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS

Art. 7º Ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano (estadual ou municipal) de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS;

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do FNHIS - Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS vier a receber recursos federais.

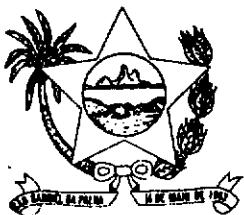
§ 2º O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, com a participação de representantes dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

### CAPÍTULO II

#### DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o SNHIS - Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.



## **Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

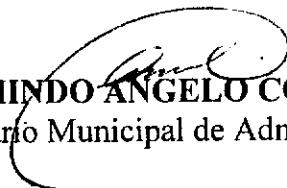
**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, em 19 de dezembro de 2007.



**RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA**  
Prefeita Municipal

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.



**CARMINDO ANGELO CORADINI**  
Secretário Municipal de Administração